

ACÓRDÃO Nº 1119. PROCESSO Nº 33596/2024. RECORRENTE: WXL QUEEN. EMENTA: APRESENTAR INFORMAÇÃO FALSA. Contrariar o art. 82, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa aplicada de R\$ 301.500,00 (trezentos e um mil e quinhentos reais) para R\$ 105.525,00 (cento e cinco mil e quinhentos e vinte e cinco reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa aplicada de R\$ 301.500,00 (trezentos e um mil e quinhentos reais) para R\$ 105.525,00 (cento e cinco mil e quinhentos e vinte e cinco reais). ACÓRDÃO Nº 1120. PROCESSO Nº 14130/2022. RECORRENTE: FRIGOSAN FRIGORÍFICO SANTARÉM. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 81, inciso III e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de deixar de cumprir o item 3 das condicionantes dispostas no Anexo I, da Outorga 2291/2016, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 10.000 UPFs para 7.501 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 10.000 UPFs para 7.501 UPFs. ACÓRDÃO Nº 1121. PROCESSO Nº 33809/2022. RECORRENTE: EBATA PRODUTOS FLORESTAIS. EMENTA: DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA. Contrariar o art. 81, inciso III, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de o empreendimento haver captado volumetria acima da vazão outorgada em toda a vigência da Declaração de Dispensa de Outorga nº 909/2015, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 3.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 3.000 UPFs. ACÓRDÃO Nº 1122. PROCESSO Nº 26874/2022. RECORRENTE: FRANCISCO MÁRCIO PARNAÍBA CRISPIM. EMENTA: OUTORGA. EXTRAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA. Contrariar o art. 81, incisos IV e VI, da Lei Estadual 6.381/2001 c/c art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de perfurar 1 poço tubular semiartesiano para extração de água subterrânea, sem a devida autorização pelo órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.000 UPFs. ACÓRDÃO Nº 1123. PROCESSO Nº 26879/2022. RECORRENTE: FRANCISCO MÁRCIO PARNAÍBA CRISPIM. EMENTA: OUTORGA. EXTRAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA. Contrariar o art. 81, incisos IV e VI, da Lei Estadual 6.381/2001 c/c art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de perfurar 1 poço tubular semiartesiano para extração de água subterrânea, sem a devida autorização pelo órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.000 UPFs. ACÓRDÃO Nº 1124. PROCESSO Nº 2008/2023. RECORRENTE: XINGU FRUIT POLPAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, inciso III e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de deixar de cumprir os itens 4, 5 e 6, das condicionantes da Outorga nº 4090/2019, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais). ACÓRDÃO Nº 1125. PROCESSO Nº 8169/2022. RECORRENTE: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP. EMENTA: POLUIÇÃO. POLUIÇÃO HÍDRICA. Contrariar o art. 11, da Lei Estadual 5.887/1995, em face de contribuir com a poluição hídrica em consequência da queda de mangarés ocasionada pela incorreta fixação da lona de contenção entre o acostado do navio e pier, durante o carregamento de mangarés. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.500 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.500 UPFs. ACÓRDÃO Nº 1126. PROCESSO Nº 36989/2024. RECORRENTE: IS BARBOSA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL. EMENTA: POLUIÇÃO. POLUIÇÃO HÍDRICA. Contrariar o art. 11, da Lei Estadual 5.887/1995 c/c art. 62, inciso V, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de lançar em corpo hídrico 20 litros de óleo diesel marítimo em corpo hídrico durante operação de abastecimento via "bunker", no rebocador "WS Arcturus", na base flutuante de Porto Trombetas. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa aplicada de R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais) para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa aplicada de R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais) para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). ACÓRDÃO Nº 1127. PROCESSO Nº 40659/2024. RECORRENTE: PETRÓLEO SABBÁ. EMENTA: LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de atender a condicionante de 90 dias da Autorização AU-4546/2020. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

ACÓRDÃO Nº 1128. PROCESSO Nº 24254/2024. RECORRENTE: RAPHAEL DIAS. EMENTA: LICENCIAMENTO. TRANSPORTE DE MADEIRA IRREGULAR. Contrariar o art. 47, §1, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de transportar 23,40 m³ de madeira em toras, da espécie ipê-amarelo, sem portar o guia de transporte florestal e/ou licença ou autorização do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 9.479,47 (nove mil, quatrocentos e setenta e nove mil e quarenta e sete centavos) e a manutenção do Termo de Apreensão. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 9.479,47 (nove mil, quatrocentos e setenta e nove mil e quarenta e sete centavos) e a manutenção do Termo de Apreensão. ACÓRDÃO Nº 1129. PROCESSO Nº 31280/2021. RECORRENTE: BRUNO VINÍCIUS A. CABRAL. EMENTA: DEIXAR DE ATENDER NOTIFICAÇÃO. Contrariar o art. 80, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de atender exigências legais quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente, Termo de Notificação TNO 65/GERAD/2021, no prazo concedido de 26/02/2021 a 27/03/2021. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 500 UPFs para 250 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 500 UPFs para 250 UPFs. ACÓRDÃO Nº 1130. PROCESSO Nº 31288/2021. RECORRENTE: BRUNO VINÍCIUS A. CABRAL. EMENTA: OUTORGA. EXTRAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA. Contrariar o art. 81, incisos I, IV e VI, da Lei Estadual 6.381/2001 c/c art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de captar água subterrânea, sem a devida Declaração de Dispensa de Outorga ou Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, do órgão ambiental competente, contrariando as normas legais e regulamentares. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a conversão da penalidade de multa para advertência. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a conversão da penalidade de multa para advertência. ACÓRDÃO Nº 1131. PROCESSO Nº 31827/2021. RECORRENTE: GUILHERME PATRICK BOFF. EMENTA: DEIXAR DE ATENDER NOTIFICAÇÃO. Contrariar o art. 80, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de atender exigências legais quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente, no prazo concedido de 27/02/2021 a 28/03/2021. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a conversão da penalidade de multa para advertência. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a conversão da penalidade de multa para advertência. ACÓRDÃO Nº 1132. PROCESSO Nº 35354/2021. RECORRENTE: MONTES VERDES CONDOMÍNIO. EMENTA: OUTORGA. CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA. Contrariar o art. 81, incisos I, IV, VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de operar captação de água subterrânea sem a devida outorga de direito do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.500 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.500 UPFs.
--

Protocolo: 1258693

ACORDO DE COOPERAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO (PAE) Nº 2025/3151400 PARTES: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS; e Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA, por meio da Secretaria Nacional de Bioeconomia. ENDEREÇO DAS PARTES: Travessa Lomas Valentina, nº 2712, Bairro do Marco, CEP 66095-770, Belém/PA; Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 7º andar, CEP: 70.068-900, Brasília/DF OBJETO: Promoção de ações de integração entre o Plano Nacional de Desenvolvimento da Bioeconomia e o Plano Estadual de Bioeconomia do Pará, bem como o Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais e o Programa de Pagamentos por Serviços Ambientais do Pará, visando o alinhamento entre suas diretrizes, instrumentos e estratégias de implementação previstas pelos dois participantes, especialmente no que se refere aos seguintes temas: planejamento integrado entre os territórios prioritários estabelecidos nas duas esferas, assim como programas de pagamento por serviços ambientais, o estabelecimento de um sistema de dados e informações sobre a bioeconomia e a implantação de um programa de capacitação em repartição de benefícios no âmbito do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional. VIGÊNCIA: 4 (quatro) anos contados a partir desta publicação, prorrogável, consoante cláusula nona do instrumento principal. VALOR: R\$ 0,00 (inexistente). DATA DA ASSINATURA: 30/09/2025. ASSINANTES: Raul Protazio Romão, pela SEMAS; e Carina Mendonça Pimenta, pelo MMA. COMISSÃO GESTORA DA PARCERIA: Larissa Daniella Lopes Rodrigues e Luz Marina Lopes de Almeida, pela SEMAS; Bruna De Vita Silva Santos e Diego Furtado Correa, pelo MMA.
--

Protocolo: 1258199